

## RESOLUÇÃO Nº 021/2025 – COU/UNESPAR

**Aprova o Regulamento do Censo da Educação Superior da Universidade Estadual do Paraná.**

**O REITOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o inciso I do art. 4º do Regimento Geral da Unespar; considerando o contido no protocolado nº 24.641.322-3; considerando o parecer da Câmara Administrativa; considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 18 de novembro de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Censo da Educação Superior da Universidade Estadual do Paraná.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da Unespar e no Diário Oficial do Estado.

Paranavaí, em 18 de novembro de 2025.

**Carlos Alexandre Molena Fernandes**

Reitor em exercício da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

## **REGULAMENTO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNESPAR**

### **TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

#### **Capítulo I - Da Definição**

**Art. 1º.** O Censo da Educação Superior (Censup) é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme legislação específica, sendo um instrumento de pesquisa da funcionalidade das Instituições de Educação Superior - IES que ofertam cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

§ 1º - O Censup consiste em uma pesquisa estatística anual e declaratória, realizada em todo o território nacional, via internet, por meio do sistema Censup.

§ 2º - O preenchimento das informações solicitadas por ocasião do Censup é obrigatório para todas as IES, públicas e privadas, atendendo normas, orientações e calendário específico expedido pelo Inep, e demais exigências da legislação em vigor.

#### **Capítulo II - Dos Objetivos**

**Art. 2º.** O Censup constitui-se como instrumento de monitoramento e avaliação das políticas públicas, para elaboração de estudos e pesquisas sobre o setor.

**Art. 3º.** O Censup reúne informações sobre cursos de graduação e sequenciais, vagas oferecidas, candidatos, matrículas, ingressantes, concluintes, docentes, técnicos administrativos, docentes e alunos com necessidades especiais, bibliotecas, laboratórios, dados financeiros, dados de ingressantes mediante cotas, alunos e docentes com bolsas, auxílios estudantis, estágios não obrigatórios, dados de apoio social, entre outros.

§ 1º O preenchimento completo e atualizado do Censup pela IES permite:

- I - Oferecer informações estatísticas confiáveis, que permitam conhecer e acompanhar o sistema brasileiro de educação superior;
- II - Subsidiar o Ministério da Educação (MEC) com informações estatísticas para as atividades de monitoramento e avaliação, programas de expansão e de melhoria da qualidade desse nível de ensino;
- III - Disponibilizar dados para o cálculo de indicadores que fundamentam a formulação e a implementação de políticas públicas, como o Conceito Preliminar de Curso (CPC), o Índice Geral de Cursos - IGC e o Cálculo do indicador aluno equivalente;
- IV - Contribuir com o trabalho dos gestores das IES e demais gestores de governo, de instituições de âmbito público ou privado, pesquisadores, especialistas e estudantes do Brasil e de outros países, bem como de organismos internacionais;
- V - Auxiliar o MEC na manutenção do cadastro e-MEC;

VI - A participação da IES no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

VII - A expedição de atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento de IES, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações;

VIII - A adesão da IES ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e ao Programa Universidade para Todos (Prouni);

IX - A participação da IES nos programas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

## **TÍTULO II - DO SISTEMA CENSUP**

### **Capítulo I - Da Funcionalidade do Sistema Censup**

**Art. 4º.** O Inep publicará, anualmente, Portaria com o cronograma estabelecendo o início e término das atividades relativas à coleta de dados do censo da Educação Superior, referentes ao ano letivo anterior.

Parágrafo único: A IES que não concluir o preenchimento do Censo da Educação Superior, com o devido fechamento de todos os módulos dentro do prazo estabelecido na Portaria do Inep, será notificada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 5º.** A Unespar deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes módulos no Sistema Censup:

#### **I - Módulo Usuário:**

Credenciamento do Recenseador Institucional (RI): A Unespar deverá credenciar o RI junto ao Inep, mediante envio de ofício assinado pela autoridade máxima da Instituição, conforme modelo estabelecido pelo Inep.

Cadastro dos Auxiliares Institucionais (AI): O RI será responsável por cadastrar os AIs conforme a necessidade de preenchimento dos módulos, atribuindo níveis de acesso de acordo com a competência e a área de atuação de cada auxiliar.

#### **II – Módulo Instituição de Educação Superior (IES):**

**Dados cadastrais:** Informações da mantenedora (Secretaria de Estado da Ciéncia, Tecnologia e Ensino Superior - SETI) e da mantida (Unespar); atualização dos dados do(a) Reitor(a) e do Procurador Institucional; endereços e dados da Reitoria e dos *Campi* da Unespar.

**Dados da Bibliotecas:** código, localização, nome e tipo de biblioteca; informações sobre acessibilidade física, tecnológica e de conteúdo; participação no portal de Periódicos da CAPES; assinatura de outras bases de dados; existéncia de repositório institucional, ferramenta de busca integrada e catálogo online; oferecimento de busca via internet e uso de redes sociais; quantidade de títulos de livros eletrônicos no acervo.

**Técnicos-administrativos:** quantidade de servidores técnico-administrativos no período do censo; escolaridade, sexo e total geral de técnicos-administrativos;

**Dados Financeiros:** Receitas da Unespar: receita própria, transferências, outras receitas e total geral; despesas efetuadas: remuneração de docentes e técnicos ativos,

benefícios e encargos sociais, demais despesas de custeio; investimentos (despesas de capital); pesquisa e desenvolvimento; e outras despesas;

**Laboratório:** espaço físico utilizado por cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais, devidamente regulamentado e destinado ao ensino, pesquisa, extensão e inovação; informações obrigatórias: nome e tipo de laboratório, objetivo, local de funcionamento, público-alvo, vínculo com o CNPq, indicação se é itinerante ou fixo, cursos vinculados, política de acesso e agendamento, estrutura física, relação de materiais disponíveis, responsável técnico, registro na Unespar, endereço de publicação no site da Unespar ou do próprio *campus*.

**III – Módulo curso:**

Código do curso; nome do curso; nível acadêmico; local de oferta; dados do curso; turno; vagas oferecidas; vagas novas; vagas remanescentes; vagas de programas especiais; número de candidatos para vagas novas; número de candidatos de vagas remanescentes; número de vagas de programas especiais; prazo máximo de integralização.

Garantia de condições de ensino-aprendizagem para pessoas com deficiência;

Existência ou não de Recursos de tecnologia assistiva disponíveis às pessoas com deficiência;

Oferece ou não parte da carga horária a distância;

**IV – Módulo docente:**

Dados pessoais: Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, cor/raça, nacionalidade, País de origem, UF, Município, docente com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação;

Dados do docente na Unespar: escolaridade; regime de trabalho; docente visitante; docente esteve em exercício; docente substituto;

Atuação docente: ensino em curso de graduação presencial; ensino de pós-graduação *stricto sensu* presencial, extensão, pesquisa, ensino em curso sequencial de formação específica, gestão, planejamento e avaliação.

O docente possui bolsa pesquisa, se sim, classificar e informar fonte de fomento.

**V – Módulo aluno:**

Cadastrar aluno, obrigatoriedade do CPF e data de nascimento do aluno, carregar automaticamente o nome do aluno, da mãe do discente, migrados do banco de dados da Receita Federal;

Informar o sexo do aluno, conforme certidão de nascimento ou casamento, ou demais documentos oficiais e suas averbações, quando houver, registrando sempre os dados e nome da última alteração oficial;

Informar Cor/raça do aluno, que deve ser selecionada entre as opções disponíveis no Censup.

Tipo de escola do ensino médio, (pública ou privada): deve ser informado o tipo de escola ou Secretaria de Educação que emitiu o certificado de conclusão do ensino médio do aluno;

Registro da Nacionalidade: deve ser informado se o aluno é brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro;

Registrar o País de origem: deve ser informado o país de nacionalidade do aluno;

Registrar Unidade da Federação: deve ser informada a UF de nascimento do aluno; Município: deve ser informado o município de nascimento do aluno; Registro do aluno com algum tipo de deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades, superdotação, entre outras, deve ser registrado pelo AI; Informações do Vínculo do Aluno ao Curso: código e nome do curso, **Registro Acadêmico do aluno na IES**, período **de referência, semestre/ano de ingresso, turno, situação do vínculo**, (cursando, desvinculado, falecido, matrícula trancada, transferência interna, formado); quando for o caso, **curso anterior da transferência interna e semestre de conclusão do curso**.

**Carga horária em horas – Relógio:** carga horária total do curso, total de horas integralizadas pelo aluno.

Forma de Ingresso/Seleção: vestibular, ENEM, seleção simplificada, avaliação seriada, seleção para vagas de programas especiais, transferência ex officio, convênio PEC-G, decisão judicial, Egresso BI/LI.

**Mobilidade acadêmica:** processo que possibilita ao aluno vinculado à Unespar estudar em outra IES, estabelecendo vínculo temporário com a IES receptora.

**Programa de reserva de vagas:** mecanismos que atribuem um acréscimo nas notas ou vantagens classificatórias a candidatos em função de características pessoais, contextos sociais, como preto, pardo ou indígena (PPI); quilombola; pessoa com deficiência; procedente de escola pública e trajetórias acadêmicas.

**Apoio social:** – benefícios concedidos ao aluno, na forma de moradia, transporte, alimentação, material didático e bolsas (trabalho e/ou permanência), com o objetivo de favorecer sua permanência na educação superior.

**Atividade extracurricular:** qualquer tipo de atividade não incluída no currículo do curso, com a função de estimular a interação entre teoria e prática, como bolsa sem ou com remuneração, estágio não obrigatório, extensão, monitoria, grupo de estudos e pesquisa.

#### **VI – Módulo migração:**

O sistema possibilita a importação de seis tipos de arquivos: curso, aluno, docente, laboratório, local de oferta e biblioteca;

A importação de dados no Censup é executada por meio das seguintes ações: preparar arquivo, enviar arquivo e acompanhar o seu processamento.

**VII – Módulo Verificação de Consistências:** A verificação de consistências não mostra necessariamente erros de preenchimento, indica inconsistência na informação.

A indicação de inconsistências nas informações deve ser analisada se está correta a informação ou houve erro de preenchimento;

Nos casos de erro na informação, deve ser realizada a correção, dentro do prazo estabelecido no cronograma do calendário do Censup;

Realizada a análise da verificação, mantendo dados ou realizando correções, em ambos os casos o RI deve obrigatoriamente encaminhar justificativa ao INEP, via formulário específico do sistema Censup.

**VIII - Módulo de Verificação de Erros:** visa aferir os dados conflituosos ou equivocados declarados em cada Módulo;

Conforme determinação legal do INEP, o fechamento do Censup acontece somente após a realização de todas as correções de erros;

Apresentando erro apontado pelo Sistema Censup, o AI deve comunicar imediatamente o RI, somente após a comunicação realizar as devidas correções, dentro de sua competência e observando os prazos estabelecidos no calendário do Censup.

No período de alimentação, até o término de lançamento de dados, o sistema Censup expede vários relatórios;

O RI e os AIs, verificando os relatórios, confrontam os lançamentos de dados registrados no Censup e, se necessário, efetuam alterações;

**IX – Módulo Fechamento:** Após o preenchimento de todos os Módulos e realizadas todas as etapas, dentro do prazo do cronograma do calendário do Censup, é de responsabilidade do RI realizar a ação de fechamento do Censup;

Após a verificação de inconsistências, eliminação de erros e preenchimento de formulários pelo RI de justificativas, o Sistema Censup libera a funcionalidade de ação de fechamento do sistema;

O Censup é considerado fechado quando todos os módulos concluírem a verificação com a **situação sem erros**;

Após consolidação dos lançamentos de todos os Módulos, dentro do prazo do calendário, o INEP realiza a homologação dos dados e expede o recibo de finalização do Censup do ano de sua referência;

O RI é responsável pela ação de fechamento do Censup junto ao INEP, poderá atribuir ao perfil de um AI, de livre escolha e de sua confiança, a ação de acesso ao Módulo Fechamento.

Art. 6º. O Censo da Educação superior é obrigatório a todas as IES no território nacional com seus cursos de graduação ativos e inativos.

Parágrafo único: A IES que não realizar o fechamento do Censo da Educação Superior, dentro do cronograma do calendário do Inep, ficará **sem acesso às políticas e aos programas educacionais**, como o Fies, o Prouni e os programas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), entre outros, conforme estabelecido em Portaria do MEC e na legislação específica.

## **TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

### **Capítulo I - Da Estruturação na Unespar**

**Art. 7º.** O acesso ao Sistema Censup é permitido a usuários cadastrados junto ao INEP, com o perfil de **RI** ou **AI**.

**Art. 8º.** Conforme previsto em Portaria expedida pelo INEP anualmente, o Reitor(a) da universidade é o responsável pela indicação do RI, sendo este investido de poderes para prestar informações em nome da Unespar junto ao INEP em relação às atividades do Censup.

§ 1º - A indicação do RI, perante ao INEP, deve ser formalizada por meio de ofício da IES, assinado pelo Representante legal da Unespar, devidamente cadastrado no Sistema e-MEC.

§ 2º - Após homologação pelo INEP do nome do RI, este terá poderes de cadastrar, junto ao Sistema Censup, os Alis, estabelecendo o perfil de nível de acesso, conforme especificidade da função exercida, na Unespar, de cada usuário.

§ 3º - O RI coordena as ações e os dados do Censup junto à Unespar e, independente do calendário do INEP, terá poderes de solicitar dados antecipados aos diversos Setores da Unespar, criando um banco de dados de informações que integram o Censup.

§ 4º - O AI, na função de Coordenador Local do Censup, será nomeado por meio de Portaria expedida por sua chefia correspondente e terá a atribuição de coordenar as atividades do Censup local, mediante orientação do RI, que responderá pela Coordenação Geral.

§ 5º – Cada Pró-Reitoria, *campus* e Escola Militar de Ensino Superior do Guatupê, vinculados à Unespar, deverão indicar, dentro de sua esfera de atuação e competência, por meio de ofício encaminhado via e-Protocolo ao RI, os nomes e dados dos Alis, incluindo a designação de um Coordenador Local do Censup. A nomeação do Coordenador Local será formalizada por meio de Portaria expedida pelo respectivo Diretor de *campus*, sendo este responsável por acompanhar as atividades de coleta de dados no âmbito local e por atender às orientações e determinações do RI.

**Art. 9º.** Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica, do dirigente máximo da IES, dos Atos legais, dos cursos, entre outros, serão obtidos do Sistema e-MEC, que deve estar constantemente atualizado pelo Procurador Institucional (PI).

**Parágrafo único:-** Todos os dados da Mantenedora (SETI) e da Mantida (Unespar), registrados na plataforma do e-MEC, servem de base de dados para início da coleta do Censo da Educação Superior.

## Capítulo II - Das Competências

### Seção I - Das Atribuições

**Art. 10.** É obrigação de todos os envolvidos da comunidade acadêmica da Unespar, que participem diretamente ou indiretamente no processo da realização do Censo da Educação Superior:

§ 1º - fornecer com exatidão e fidedignidade as informações quando solicitadas, registrar dados no Sistema Censup, atendendo as normas e exigências constantes do manual do Censo da Educação Superior;

§ 2º - o AI deve atender as solicitações das autoridades, devidamente constituídas da Unespar, as determinações e as orientações do INEP/MEC em relação ao Censup do ano de referência vigente ou de anos anteriores;

**Art. 11. Cabe ao Reitor(a) da Unespar:** a indicação do PI, junto ao sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior- e-Mec, e a indicação do RI, junto ao Inep, para realização das demandas do Censo da Educação Superior-Censup, e cumprir e fazer cumprir as determinações do e-MEC e do Inep/Censup.

**Parágrafo único:** Atender demais atribuições junto aos órgãos competentes, reguladores da educação superior ou fora deles, inerentes ao cargo de Reitor(a).

**Art. 12. Cabe aos pró-reitores** – indicar, mediante Ofício, e encaminhar via e-Protocolo Geral endereçado ao RI, um ou mais representantes de sua pró-reitoria, entre os AIs indicados, nomear por meio de Portaria um **Coordenador Local**, para informar ou registrar dados relativos à sua área de atuação, mediante orientação do Coordenador Geral (RI) do Censup;

**Art. 13. Cabe aos diretores dos Campi** – indicar, mediante Ofício, e encaminhar via e-Protocolo Geral ao RI, os nomes e os dados dos AIs, entre os indicados, nomear mediante Portaria um **Coordenador Local**, com atribuição de informar e registrar dados relativos ao *Campus* de sua atuação, atendendo as orientações do Coordenador Geral - RI do Censup.

Parágrafo único: Os **Chefes de Divisão de Graduação** devem atender as orientações do **Coordenador Local de Campus** e ao **RI**, conforme as normativas do INEP e a legislação em vigor.

**Art. 14. Cabe ao PI:** O PI é o representante legal da instituição de ensino superior perante o Ministério da Educação, suas atribuições incluem:

I - Responder institucionalmente pelas informações e atualizações do Cadastro e-MEC nos processos regulatórios e avaliativos correspondentes;

II - Prestar informações da Unespar junto ao sistema e-MEC, considerando as políticas, procedimentos e dados institucionais;

III – Cadastrar e manter os dados atualizados dos dirigentes da Unespar, dos cursos, cargas horárias, vagas, período de funcionamento, local de oferta e demais atribuições de seu cargo;

IV - Conferência dos dados cadastrais carregados do cadastro e-MEC para o Sistema Censup, se necessário solicitar ajustes;

V – Atender demais atribuições inerentes ao cargo junto aos órgãos competentes.

**Art. 15. Cabe ao RI:** sendo este investido de poderes, **Coordenador Geral** pela indicação do Reitor(a) da Unespar, formalizada por meio de ofício junto ao INEP, suas atribuições incluem:

I – Responsável por responder os formulários eletrônicos do Sistema Censup, verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados e responder a questionamentos e elaborar justificativas, no limite de suas atribuições, referentes ao Censo da Educação Superior em nome da Unespar;

II – Coordenar os trabalhos dos AIs dos **Coordenadores Locais** e **demais AIs**, junto aos setores da Unespar, acompanhar e fiscalizar o preenchimento dos dados censitários e verificação de erros, atender as normativas e os prazos do Inep, e finalizar e solicitar o fechamento do Censup sem pendências;

III - Responder os formulários eletrônicos dentro dos prazos estabelecidos no Sistema Censup;

IV – Solicitar aos setores responsáveis da UNESPAR esclarecimentos necessários para corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados;

V – Cadastrar e atribuir o perfil de acesso aos AIs, conforme orientações explicitadas no **Manual do Censup**, respeitando os nomes de AI indicados pelos pró-reitores, diretores

de *Campi*, diretores de Centro de Áreas, Chefes de Setores e demais autoridades constituídas da instituição;

VI – Respeitar e fazer respeitar a Portaria, expedida anualmente pelo INEP, com o cronograma do calendário do Censo da Educação Superior;

VII – Estabelecer um cronograma de desenvolvimento de tarefas aos diversos setores da Unespar para atender os prazos do calendário do INEP;

VIII – Responder solicitações referentes ao Censo da Educação Superior, dentro de sua competência, solicitações do INEP e de autoridades constituídas da Unespar.

IX – Atender demais demandas e atribuições referentes ao cargo de RI.

**Art. 16.** Cabe aos Auxiliares Institucionais - AIs: atender as instruções apresentadas no Manual do Preenchimento do Censup, respeitar rigorosamente o calendário, orientações, comunicados do Inep e as determinações do Coordenador Local e do Coordenador Geral do Censup;

I - Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais legislações referentes à divulgação de dados e imagens: seja de dados pessoal, administrativo ou acadêmico;

II - Os AI, vinculados às pró-reitorias, devem atender as orientações do Manual; calendário do Inep e as determinações do RI;

III – O AI, na função de **Diretor de Registro Acadêmico - DRA** da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, deve, imediatamente após a abertura do Censup, carregar os Cursos e alimentar os seus dados no Módulo Curso, acompanhar o andamento dos trabalhos dos lançamentos do Módulo Curso, Módulo Aluno e auxiliar o RI na análise das inconsistências e verificação de erros.

IV - O AI da DRA da PROGRAD, dentro do prazo estabelecido no cronograma do calendário do INEP, deve conferir e realizar as alterações e correções do Módulo Curso, em relação à nomenclatura de cada curso, modalidade, carga horária, número de vagas iniciais, vagas remanescentes, quantidade de inscritos em vagas novas; inscritos em vagas remanescentes e prazo de integralização de cada curso;

V - Os AIs pertencentes ao **Controle Acadêmico - SCA** dos *Campi*, juntamente com o **AI Coordenador Local**, na abertura do Censup, imediatamente, deve conferir o Módulo Curso, dados relativos aos cursos ofertados em seu *Campus*, seus códigos, nomenclatura, total de vagas iniciais, total de vagas remanescentes, número de candidatos e demais dados, e, em caso de correções, comunicar imediatamente o RI.

VI - O AI deve alimentar os dados estritamente relativos a seu *campus* no sistema Censup, independente do Módulo ou seção, de forma responsável, e com lançamentos de dados fieis e confiáveis;

VII – Os AIs dos **Controles Acadêmicos**, no **Módulo Aluno**, devem obrigatoriamente cadastrar todos os alunos ingressantes em seus respectivos cursos, independente da forma de ingresso, totalizando todos alunos matriculados nos cursos de graduação, no ano letivo correspondente ao Censup, e, ainda, alunos com trancamento de matrícula de anos anteriores com direito de vaga assegurada, dentro do prazo de vigência de seu trancamento;

- VIII – Os Als devem verificar nos relatórios de vestibulares e dos processos de seleção de ingressos do ano base correspondente ao Censup e registrar obrigatoriamente no cadastro do aluno, no Módulo aluno, a forma de ingresso mediante cotas de cada aluno;
- IX – Os Als devem registrar obrigatoriamente todos os alunos, que receberam bolsa, auxílio, ação social, estágios não obrigatórios e programas e projetos no ano de referência do Censup;
- X – Os Als devem registrar obrigatoriamente, nos cadastros dos alunos e docentes, sua nacionalidade, país de origem, estado e município de nascimento;
- XI – Os Als devem registrar obrigatoriamente, nos cadastros dos alunos e docentes, sua cor/raça;
- XII – Os Als devem registrar obrigatoriamente, no cadastro de alunos e docentes, aqueles com necessidades especiais;
- XIII – Os Als devem registrar, no Módulo aluno, obrigatoriamente, o número do registro acadêmico (RA) do aluno na Unespar;
- XIV – Os Als devem registrar fielmente todos os itens do cadastro do aluno e do docente, não deixando nenhum dos campos ou itens em branco;
- XV – Os Als devem registrar, no Módulo Aluno, forma de ingresso, semestre/ano, situação de vínculo, turno, ID do aluno, mobilidade acadêmica, semestre de conclusão, carga horária do curso, carga horária de integralização do aluno, programa de reserva de vagas, apoio social e atividade extracurricular;
- XVI – Os Als no Módulo IES – laboratórios deve registrar o seu responsável, tamanho em m<sup>2</sup> (metro quadrado), equipamentos, horário de atendimento, público alvo, quantidade de atendimento e enquadramento na área do conhecimento do CNPq.
- XVII – Os Als que exerce o cargo de **Chefe de Divisão de Graduação** e o **Diretor de Registro Acadêmico** da PROGRAD deve obrigatoriamente acompanhar a qualidade e agilidade dos lançamentos de dados no Sistema Censup, na organização do pessoal sob sua responsabilidade para atender orientações, determinações e prazos estabelecido pelo RI.
- XVIII - Os Als dos Controles Acadêmicos, obrigatoriamente no Módulo Aluno, no cadastro dos alunos, realizar o lançamento de todos os campos, CPF, data de nascimento, sexo, tipo de escola do ensino médio, cor/raça, número do RA, nacionalidade, país de origem, UF, município, aluno com deficiências, transtornos, entre outros dados cadastrais;
- a) No ato do cadastro do aluno, seja no sistema de controle acadêmico e/ou no sistema Censup, além do lançamento dos dados e campos descritos no caput, deve incentivar o aluno a realizar sua declaração de cor/raça, visando à importância dessa declaração para efeito de usos estatísticos na Unespar o no Censo da Educação Superior.
- XIX - Os Als pertencentes aos setores de controle acadêmico devem cadastrar obrigatoriamente no Módulo Aluno os dados de ingresso mediante cotas dos programas de reserva de vagas, extraiendo dados do Relatório do Vestibular ou do SISU.
- XX - Os Ais, pertencentes aos setores de controle acadêmico no Módulo Aluno, devem cadastrar obrigatoriamente todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados pela Unespar, registrando alunos com apoio social e atividades

extra curriculares (estágio não obrigatório, atividade em pesquisa, extensão, monitoria, entre outros).

**XXI** - Os AIS dos controles acadêmicos dos *Campi* e das Prós-reitorias devem registrar obrigatoriamente todos os alunos que receberam qualquer tipo de bolsa, seja oriunda da Unespar ou de qualquer outra fonte de recursos de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**XXII** - Os AIS, no Módulo Aluno, devem registrar obrigatoriamente todos alunos da Unespar que realizaram no ano de referência do Censup estágio não obrigatório, dentro ou fora da Unespar.

**XXIII** - Os AIS, pertencentes a Pró-reitoria de Gestão de Pessoal - **PROGESP** e dos Setores de Recursos Humanos dos *Campi* - **RHs**, devem, no **Módulo Docente**, cadastrar obrigatoriamente todos os docentes (efetivos e temporários), registrar número do RG, data de nascimento, cor/raça, nacionalidade, país de origem, UF, município, docentes com deficiências, transtornos, escolaridade, regime de trabalho (parcial, tempo integral ou tempo integral com Dedição Exclusiva-DE), atuação docente (graduação presencial, ensino, pesquisa, extensão), docente com bolsa pesquisa e demais dados solicitados pelo Censup.

- a) No ato do cadastro do docente, além do lançamento dos dados dos campos descritos no **caput**, os responsáveis pelo cadastro devem incentivar o docente a realizar sua declaração de cor/raça, para uso estatístico na Unespar e no Censo da Educação Superior.

**XXIV** - O AI, com atribuição de coordenador local de cada *campus*, deve acompanhar, no Sistema Censup, relatórios, verificação de erros e verificação de consistências e, se necessário, efetuar as devidas adequações e correções destinadas ao seu respectivo *campus*.

**Art. 17.** O RI e AI devem manter obrigatoriamente atualizado seu cadastro pessoal junto ao Sistema Censup/INEP, bem como os representantes legais da Unespar, Reitor(a) e PI, que devem manter seus dados pessoais e demais dados institucionais junto ao Sistema e-MEC

**Art. 18.** O responsável pelo Setor de Biblioteca de cada *Campus*, obrigatoriamente, dentro do prazo estabelecido pelo RI ou pelo Coordenador de Biblioteca, deve encaminhar todos os dados referentes aos questionários do Censup e do Módulo IES - seção biblioteca.

**Art. 19.** A cada edição anual do Cesup, os dirigentes dos setores da Unespar devem atender, dentro dos prazos, seja na alimentação do Sistema Censup ou no fornecendo de dados de sua área de atuação, as solicitações dos responsáveis designados pela elaboração do Censup.

## TÍTULO IV – DA CAPACITAÇÃO

### Seção I - Treinamento e apoio aos Ais

**Art. 20.** A cada edição do Censup, o Inep disponibiliza materiais de apoio aos auxiliares institucionais, manual de preenchimento, curso, cartilha do Censo, passo a passo por módulo e por seção, lives e comunicados.

**Art. 21.** O Inep, no início das atividades do Censup, anualmente, disponibiliza curso de atualização de 40 (quarenta) horas, com expedição de certificado aos concluintes que atenderem as suas normativas.

§ 1º - Os Ais nomeados mediante Portarias expedidas pelos seus superiores como **Coordenadores Locais**, obrigatoriamente, devem realizar o curso de atualização do Censup ofertado pelo INEP, assistir lives, ler o manual e acompanhar os comunicados expedidos pelo INEP;

§ 2º - Aos demais Ais, dentro do Sistema Censup, está disponível o curso de atualização, essa ferramenta é fundamental para garantir a correta compreensão e orientação ao preenchimento dos dados do Censo, contribuindo para a qualidade e a precisão das informações de todas as fases e Módulos do Censup, além do manual, lives, comunicações e passo a passo disponibilizados pelo INEP.

**Art. 22.** O RI tem a função de dar apoio aos **Auxiliares Institucionais - Ais**, realizando seus cadastros, orientando nos lançamentos de dados, encaminhando relatórios e tirando quaisquer dúvidas referentes a todo o período do calendário do Censup e nos levantamentos constantes junto aos setores da Unespar, durante o ano vigente que antecede o início do calendário do Censup.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os diversos Setores da Unespar devem fornecer dados da esfera de suas atribuições, independente do calendário do Censup, mediante solicitações do Procurador Institucional - PI e do Recenseador Institucional – RI, nos limites de suas competências.

**Art. 24.** Os membros da comunidade acadêmica, dentro de suas competências, independente do cargo ocupado na Unespar, devem contribuir obrigatoriamente para realização do Censo da Educação Superior, atendendo prazos estabelecidos pelo Inep e solicitações do RI.

**Art. 25.** O membro da comunidade acadêmica, envolvido na elaboração do Censup, deve respeitar e fazer ser respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e demais normativas referentes à divulgação de dados e imagens: sejam dados pessoais, acadêmicos ou administrativos, que venham ferir a legislação em vigor.

**Art. 26.** Todos os *Campi* e vinculadas devem manter os cadastros de seus alunos e lançamento de notas rigorosamente atualizados no Sistema de Controle Acadêmico oficial da Unespar.

**Art. 27.** A Unespar, obrigatoriamente, deve concluir o fechamento de todos os módulos do Censo da Educação Superior, dentro do prazo do cronograma do calendário estabelecido em Portaria publicada anualmente pelo Inep;

**Parágrafo único:** O não preenchimento do Censo da Educação Superior pela Unespar, independente dos motivos apresentados, seja por questões internas, ocasionais ou de outra demanda relevante em grau de importância, a Unespar será notificada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e receberá as sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 28.** O PI e o RI, além de atender este Regulamento, devem desenvolver as demais atribuições inerentes a seu cargo ou função.

**Art. 29.** Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento-PROPLAN/UNESPAR.

## ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

### MINUTA DE REGULAMENTO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Quadro de funções e número de envolvidos diretamente no processo de armazenamento e lançamento de dados no Sistema do Censo da Educação Superior.

- 1- **Reitor(a):** indicar o Procurador Institucional junto ao e-MEC e o Recenseador Institucional junto ao INEP;
- 2- **Procurador Institucional:** Cadastrar, atualizar no e-MEC, dirigentes, processos regulatórios e avaliativos e dados dos cursos.
- 3- **Recenseador Institucional:** Coordenar as ações do Censo; responder Ofício das demandas junto ao INEP; cadastrar o perfil dos Auxiliares Institucionais no Censup e Fechamento do Censo.
- 4- **Diretor de Registro Acadêmico/PROGRAD** – Auxiliar na Coordenação de pessoal de sua responsabilidade e dados dos cursos e alunos no Módulo Aluno.
- 5- **Als – Coordenadores Locais de Campus e IES do Guatupê;** 9 (nove) Coordenadores, sendo 7 (sete) Coordenadores de Campus e 2 Coordenadores Locais das IES do Guatupê vinculadas à Unespar, totalizando 9 (nove) Coordenadores Locais de Campus.
- 6- **Als – Coordenadores das Pró-reitorias:** 07 (sete), sendo 1 (um) Coordenador por Pró-reitoria, para alimentar o Sistema Censup Módulos dentro de sua competência: **PROGRAD** – Módulo IES Módulo Curso e Módulo Aluno; **PROGESP** – Módulo IES dados do Pessoal Administrativo e Módulo Docente; **PROPEDH** – Módulo Aluno, fornecendo os dados de bolsistas e beneficiados pela ação social promovida pela sua pasta; **PROEC** – Módulo Aluno e Módulo Docente fornecendo dados de docentes vinculados à extensão e dados de alunos beneficiados em programas e projetos, com ou sem remuneração; **PROPLAN** – Módulos IES, Módulo Docente, infraestrutura, laboratórios, titulação docente, dados do financeiro; **PRAF** – Módulo IES e Módulo Aluno com seus dados financeiros; **PRPPG** – Módulo Aluno e Módulo Docente, dados de docentes que desenvolvem atividade de pesquisa e alunos vinculados em programas e projetos de pesquisa.
- 7- **Als dos Centros de Áreas:** 15 (quinze), sendo 1 em cada Centro de Área, com atribuição no Módulo IES de alimentar os dados de laboratório vinculados a cada Centro de Área.
- 8- **Als dos RH de cada Campus;** sendo, 1 (um) Al em cada Campus e 1 (um) a cada IES vinculada à Unespar da Academia do Guatupê, totalizando 9 (nove) Als, alimentando o Sistema Censup, com dados do corpo docente e Agentes Administrativos.
- 9- **Als dos Controles Acadêmico da Divisão de Graduação:** sendo 5 (cinco) para cada Campus e 1 para cada IES do Guatupê, totalizando 27 (vinte e sete) Als, alimentar dados dos Módulo Aluno, Módulo Docente.
- 10- **Als de bibliotecas:** sendo 1 (um) Al em cada Campus e 1 (um) a cada IES vinculada à Unespar da Academia do Guatupê, totalizando 9 (nove) Als, com atribuição de alimentar o Sistema Censup, Módulo IES, com dados relativos ao acervo, arquivos, público alvo.

- O Censo da Educação Superior envolve no mínimo 80 (oitenta) profissionais de diversos setores da Unespar para atender as demandas do Censup e do e-Mec/INEP

## ANEXO II – FUNÇÕES NO CENSUP UNESPAR

### MINUTA DE REGULAMENTO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nº	FUNÇÃO	QTDE	ORIGEM	OBSERVAÇÃO
<b>1</b>	Reitor	1	Representante legal da Unespar	Dentro do mandato vigente
<b>2</b>	Procurador Institucional – PI	1	Indicado pelo(a) Reitor(a)	Oficializado junto ao e-MEC
<b>3</b>	Recenseador Institucional – RI (Coordenador Geral)	1	Indicado pelo(a) Reitor(a)	Oficializado junto ao INEP
<b>4</b>	Diretor de Registro Acadêmico	1	Diretor de Registro Acadêmico da PROGRAD	Nomeado pelo(a) Reitor(a)
<b>5</b>	Auxiliar Institucional - AI (Coord. Local campi)	9	Nomeados por Portaria da Direção dos <i>campi</i> e das unidades vinculadas	Portarias enviadas ao RI - Coordenador Geral
<b>6</b>	Auxiliar Institucional - AI (Coord. Pró-reitorias)	7	1 Coordenador local de cada Pró-reitoria	Portarias enviadas ao RI - Coordenador Geral
<b>7</b>	Auxiliar Institucional - AI (Coord. RHs)	9	1 AI de cada <i>campus</i> e vinculadas	Portaria pelas Diretorias via e-Protocolo ao RI
<b>8</b>	Auxiliar Institucional - AI (Controle Acadêmicos)	37	5 de cada <i>campi</i> e 2 de cada vinculada	Portaria pelas Diretorias via e-Protocolo ao RI
<b>9</b>	Auxiliar Institucional - AI (Bibliotecários)	9	1 de cada <i>campus</i> e vinculadas	Portaria pelas Diretorias via e-Protocolo ao RI
<b>10</b>	Auxiliar Institucional - AI (Coord. Centros de Áreas)	15	1 Coordenador local de cada Centro de Área	Protocolo enviado ao RI - Coordenador Geral

## ANEXO III – CRONOGRAMA CENSUP

### MINUTA DE REGULAMENTO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ETAPAS E ATIVIDADES	DATA INICIAL	DATA FINAL	RESPONSÁVEL
Atualização do cadastro do Recenseador Institucional (RI) das instituições da educação superior	21/01/2025	-	Representante legal e RI da IES
Coleta dos dados do Censo da Educação Superior	03/02/2025	18/06/2025	Representante legal e RI da IES
Conferência dos dados cadastrais carregados do cadastro e-MEC para o Censup e solicitação de ajustes	03/02/2025	31/03/2025	Representante legal e RI da IES
Preenchimento dos dados censitários e verificação de erros finalizados sem pendências	03/02/2025	04/04/2025	Representante legal e RI da IES
Conferência, ajustes e envio das justificativas dos relatórios de consistência	06/03/2025	30/04/2025	Representante legal e RI da IES
Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência	02/05/2025	22/05/2025	Inep
Verificação dos dados declarados pelas IES	22/05/2025	13/06/2025	Inep, Representante legal e RI da IES
Ajustes dos dados com base nas orientações do Inep nas atividades previstas nos incisos IV e V do § 2º art. 1º e período final para fechamento do Censo para a IES não ser notificada nos termos do § 3º.	22/05/2025	18/06/2025	Inep, Representante legal e RI da IES

Notificação, via publicação no Diário Oficial da União (DOU), das IES que não fecharam o Censo	23/06/2025	27/06/2025	Inep
Consolidação e homologação dos dados pelo Inep e período final de fechamento do Censo para as IES não serem inativadas no sistema Censup	27/06/2025	11/07/2025	Inep, Representante legal e RI da IES
Inativação no sistema Censup das IES que não fecharam o Censo e publicação da relação dessas IES no DOU a partir desta data		14/07/2025	Inep
Preparação dos dados do Censo da Educação Superior	14/07/2025	29/08/2025	Inep
Divulgação do Censo da Educação Superior		03/09/2025	Inep